

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 246/2021

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA DE BASALTO IRREGULAR E PEDRA RACHÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.404.888/0001-70, com sede no Município de Capão da Canoa/RS, na Avenida Honório Germano nº 2000, Bairro Zona Nova, CEP:95.555-000, neste ato representado por **ANDREA DA SILVA NETO**, CIC/MF nº 706.475.340-53, residente e domiciliada no Município de Capão da Canoa/RS, na Rua Peri nº 3599, apt. 703, Bairro Centro, CEP:95.555-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 064/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Pedra de basalto irregular e Pedra rachão, conforme segue:

Ite m	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
03	4.500	m ³	Pedra de basalto irregular	R\$ 125,00	R\$ 562.500,00
04	2.000	m ³	Pedra Rachão	R\$ 116,00	R\$ 232.000,00
				Valor Total	R\$ 794.500,00

Cláusula Terceira: DO FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.
- 3.2. O Município se reserva o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.
- 3.3. Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.
- 3.4. Os produtos serão recebidos por uma equipe da Secretaria Municipal de Obras que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.
- 3.5. Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação,



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

3.6. Parágrafo Único: Todo volume e quantidades deverá, antes da descarga, ser conferido ou cubado pela Secretaria de Obras e as diferenças compensadas posteriormente.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 794.500,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

0703 15 452 0118 2026 339030 54000000 0001 – 9921.0

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

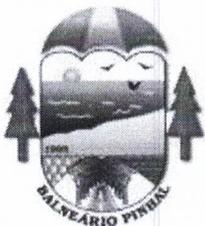
7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 027/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

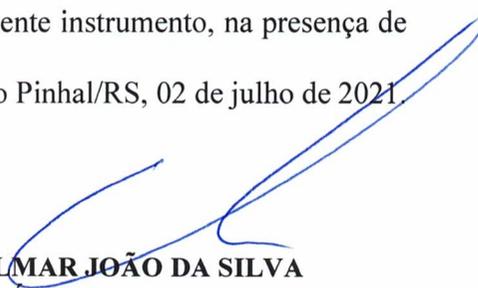
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 02 de julho de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


RAIA 9 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Lucia Maria Fozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SJS/RS nº 9008649338